



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 6/2007

Alterada pela Resolução nº 12, de 05 de maio de 2009
Vide Resolução nº 02, de 30 de março de 2010

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO DAQUELES SERVIDORES CEDIDOS E EM CESSÃO AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 01024-0.2007.001, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atualizar os dados cadastrais dos Magistrados e Servidores ocupantes de cargos efetivos e estáveis, ativos e inativos, bem como os comissionados, os cedidos e em cessão, com ou sem ônus, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que o último recadastramento remonta ao mês de julho de 2005, no qual fora apenas realizada a atualização dos Magistrados e Servidores inativos e os cedidos a este Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de dados fieis à realidade, no sentido de solucionar os problemas detectados no cadastro do Departamento de Recursos Humanos - DRH e apontados no Processo Administrativo supramencionado;

CONSIDERANDO que para preservação da memória do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, mister se faz a ampliação e compilação das informações ora existentes no Departamento de Recursos Humanos - DRF, inclusive, àquelas pertinentes ao histórico de lotação dos Magistrados e Servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os perfis funcionais dos Servidores que utilizam os atuais sistemas eletrônicos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, tornando-os mais eficientes e seguros;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 04/2006 e a importância do registro do aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento para fins de promoção por merecimento dos respectivos Magistrados;



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a implantação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituído pela Lei n.º 6.797, republicada por incorreção no dia 10 de janeiro de 2007, que sinaliza para a importância dos respectivos dados no que pertine à implantação de políticas de valorização e, ainda, para servir de parâmetros de promoção;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** A atualização cadastral dos Magistrados e dos Servidores ocupantes de cargos efetivos e estáveis, ativos e inativos, bem como os comissionados, os cedidos e em cessão, com ou sem ônus, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, será realizada a cada 2 (dois) anos, de 1 de abril a 31 de maio, pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH, na forma desta Resolução e dos Anexos I e II.~~

Art. 1º. A atualização cadastral dos Magistrados e dos Servidores ocupantes de cargos efetivos e estáveis, ativos e inativos, bem como os comissionados, os cedidos e em cessão, com ou sem ônus, ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, será realizada a cada 02 (dois) anos, de 1 de abril a 31 de maio, no segundo ano da respectiva gestão, pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH, na forma desta Resolução e dos Anexos I e II. [\(Redação dada pela Resolução nº 12, de 05 de maio de 2009\)](#)

Art. 2º Os Magistrados e todos os Servidores, ativos e inativos, residentes no Estado de Alagoas deverão atender à convocação de comparecimento ao DRH e apresentar, no horário de expediente, os documentos necessários para a atualização cadastral.

Art. 3º Os dados informados nos Formulários deverão ser comprovados por intermédio da apresentação de documentos originais, para a necessária conferência, como condição de seu recebimento pelos cadastradores.

Art. 4º Será admitida a atualização cadastral mediante procuração específica, por instrumento público, nas seguintes hipóteses:

I - afastamento do Magistrado e/ou servidor ativo para qualificação profissional fora do Estado ou do País, à vista de documento que comprove essa condição e a necessária autorização para esse afastamento;

II – comprovação de residência fora do Estado, do Magistrado ou Servidor inativo, mediante apresentação de comprovante de residência;

III - comprovação de residência no exterior do Magistrado ou Servidor inativo, mediante apresentação de Atestado de Vida, expedido por Consulado do Brasil do país de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

IV - dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do Magistrado ou Servidor ativo ou inativo, à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

que o procurador, ao entregar o Formulário no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar como condição de conclusão do cadastramento.

Art. 5º As informações para fins de atualização cadastral deverão ser prestadas com clareza e fidelidade, na forma do modelo constante do Anexo I, sob as penas da lei.

Art. 6º Concluída a atualização cadastral, a Direção do DRH deverá elaborar, no prazo de quinze dias, relatório sobre as atividades desenvolvidas e encaminhando-as ao Presidente do Tribunal, o qual, após dar conhecimento ao plenário, encaminhará cópias à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e ao Setor de Informática do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Setor de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas tomará as providências cabíveis no que pertine ao cancelamento das senhas que impropriamente estejam ativas, bem como efetivará as eventuais modificações nos perfis e enquadramentos funcionais que entender necessários em relação às senhas dos Magistrados e Servidores ativos.

Art. 7º Verificada irregularidade na atualização cadastral, a Direção do DRH comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para determinar as providências legais cabíveis.

Art. 8º O não-cumprimento injustificado do disposto nesta Resolução acarretará a respectiva suspensão do pagamento dos subsídios ou dos proventos, a contar do mês subsequente ao da atualização cadastral.

Art. 9º Cabe ao Diretor-Geral, em conjunto com a Direção do DRH, estabelecer os demais procedimentos necessários à atualização cadastral.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 6 de março de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES